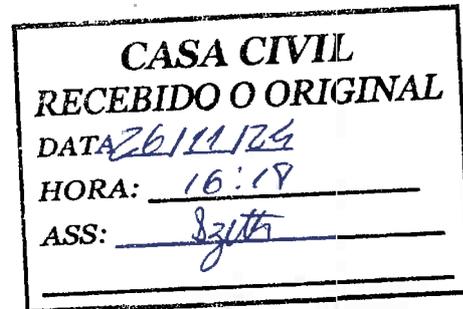




OFÍCIO N. 205/2024-SL/ALERR

Boa Vista, 26 de novembro de 2024

A Sua Excelência o Senhor
Antonio Denarium
Governador do Estado de Roraima
Palácio Senador Hélio Campos
69301-380 – Boa Vista – RR

**Assunto: Matéria aprovada para providência.**

Senhor Governador,

Encaminhamos, para as providências constantes do art. 43 da Constituição Estadual, as matérias aprovadas nas seguintes sessões ordinárias:

- Do dia 15 de outubro de 2024:

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 103/2023*, de autoria do Deputado Armando Neto, que dispõe sobre a atividade de aquicultura no estado de Roraima e dá outras providências;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 125/2023*, de autoria do Deputado Dr. Cláudio Cirurgião, que cria a Política Estadual de Segurança em Hospitais da Rede Pública do Estado de Roraima e dá outras providências;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 195/2023*, de autoria do Deputado Dr. Meton, que dispõe sobre afixação de cartazes em cartórios de Registro de Imóveis informando sobre a gratuidade contida no art. 290-A da Lei Federal n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 203/2023*, de autoria da Deputada Joilma Teodora, que dispõe sobre a criação de canal de atendimento para denúncias de violência no ambiente escolar, no âmbito do estado de Roraima;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 239/2023*, de autoria da Deputada Tayla Peres, que dispõe sobre a obrigação dos Centros de Formação de Condutores adaptarem seus veículos na forma que menciona, e dá outras providências;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 252/2023*, de autoria do Deputado Idazio da Perfil, que dispõe sobre equiparação temporária de crianças e adolescentes vítimas de queimaduras de 2º ou 3º grau à pessoa com deficiência e dá outras providências;



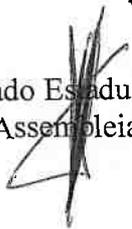
– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 300/2023*, de autoria da Deputada Tayla Peres, que assegura às crianças e aos adolescentes que, comprovadamente, por meio de laudo médico ou pericial, tenham sido vítimas de abuso, violência ou exploração sexual a prioridade no atendimento psicológico na rede pública de saúde do estado de Roraima;

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 322/2023*, de autoria do Deputado Neto Loureiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade de os fornecedores de serviços prestados de forma contínua estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.

- Do dia 29 de outubro de 2024:

– *Autógrafo do Projeto de Lei nº 024/2024*, de autoria da Deputada Aurelina Medeiros, que dispõe sobre a proibição do reboque de veículos de propriedade de pessoas com deficiência e pessoa idosa, no âmbito do estado de Roraima.

Atenciosamente,


Deputado Estadual **SOLDADO SAMPAIO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima